

ALUGUER, INCLUINDO MONTAGEM, DE STANDS, TENDAS E PALCOS PARA A 30.ª EXPOFACIC**ÍNDICE****SECÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- Objeto do Concurso
- 2- Entidade Adjudicante
- 3- Decisão de Contratar
- 4- Impedimentos
- 5- Agrupamentos
- 6- Critério de Adjudicação
- 7- Critério de desempate

SECÇÃO II**PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 8- Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 9- Erros e omissões do caderno de encargos
- 10- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

SECÇÃO III**PROPOSTAS**

- 11- Proposta
- 12- Propostas variantes
- 13- Modo de Apresentação das propostas
- 14- Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 15- Prazo para a apresentação das propostas
- 16- Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- 17- Exclusão das Propostas

SECÇÃO IV**ADJUDICAÇÃO**

- 18- Dever de adjudicação
- 19- Notificação da decisão de adjudicação
- 20- Causas de não adjudicação

SECÇÃO V**CONTRATO**

- 21- Redução do contrato escrito

- 22- Aprovação da minuta do contrato
- 23- Ajustamentos ao conteúdo do contrato
- 24- Prestação da caução
- 25- Notificação da minuta do contrato
- 26- Aceitação da minuta do contrato
- 27- Reclamações da minuta do contrato
- 28- Outorga do contrato

SECÇÃO VI
HABILITAÇÃO

- 29- Documentos de habilitação

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30- Revogação da decisão de contratar
- 31- Legislação Aplicável
- 32- Foro competente

1-Objeto do concurso

O presente programa do concurso tem por objeto a prestação de serviços e locação de bens móveis relativos ao “ALUGUER, INCLUINDO MONTAGEM, DE STANDS, TENDAS E PALCOS PARA A 30.ª EXPOFACIC”.

Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, com vista à celebração de um contrato de locação de bens móveis e aquisição de serviços, previsto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

2-Entidade adjudicante

INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA, sita à Zona Industrial de Cantanhede, Apartado, 57- 3061-909 Cantanhede ☎ tel. 231 410830; 📠 fax 231 410839, e com o endereço eletrónico: geral@inova-em.pt.

3-Decisão de contratar

3.1- Conselho de Administração no uso das suas competências estatutárias.

3.2- O procedimento escolhido é o concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do CCP e seguir a tramitação nos termos art. 130º e seguintes, do mesmo diploma legal.

4-Impedimentos/Admissibilidade a concurso

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concurso público prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos, no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante do incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

5-Agrupamentos

5.1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6-Critério de adjudicação

6.1. O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de multifator, considerando-se os seguintes fatores e respetivas ponderações:

- a. **Preço (PRX)** - 70%
- b. **Qualidade de Execução (QE)** - 30%

A qualidade de execução será avaliada pela metodologia proposta para a preparação e execução dos trabalhos a executar nos seguintes critérios e subfactores de ponderação,

- Memória descritiva e justificativa do modo de execução de todos os trabalhos (**Md**) -40%
- Plano de trabalhos (**Pt**) – 20%
- Plano de mão-de-obra (**Rh**) - 20%,
- Plano de equipamentos (**Re**) - 20%,

6.2. A classificação final das propostas (**CF**) será obtida através da expressão:

$$CF = 0.70 \times PRX + 0.30 \times QE$$

Onde

PRX e QE (Md, Pt, Rh e Re) são, respetivamente, as pontuações atribuídas pelo Júri no mérito das propostas em cada critério de apreciação a estabelecer nos termos seguintes:

PRX - pontuada de 0 a 10, através da aplicação da seguinte expressão:

$$PRX = \frac{Pr(\text{minimo})}{Pr(i)} \times 10, \text{ onde:}$$

Pr (i) é o preço total da proposta em análise,

Pr (mínimo) é o da proposta de valor mais baixo possível de ser legalmente aceite.

QE- pontuada de 1 a 10, através da aplicação da seguinte expressão:

$$QE = \frac{((40 \times Md) + (20 \times Pt) + (20 \times Rh) + 20 \times Re))}{100}$$

Para os fatores de apreciação acima referidos, serão tidos em consideração os seguintes subfactores e respetivos coeficientes de ponderação:

1º. Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra (Md): - 40%

- 1 a 4 pontos – incompleta, genérica, não satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação aos trabalhos a executar. Que revela deficiente articulação com a lista de preços unitários, o plano de trabalhos, o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos, apresentando eventualmente pequenas incorreções;
- 5 a 8 pontos – simplificada, satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação aos trabalhos a executar. Elaborada de modo pouco extensivo, revela articulação com a nota justificativa do preço proposto, a lista de preços unitários, o plano de trabalhos, o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos;
- 9 a 10 pontos – completa, corretamente elaborada e desenvolvida, discrimina a intervenção, relaciona o planeamento dos trabalhos a executar nas diversas componentes, revela conhecimento da área de intervenção em toda a extensão, das diversas componentes nas diferentes especialidades e zonas de intervenção e das exigências legais e regulamentares, demonstrando preocupação com os resíduos e outros todos os aspetos relativos às questões ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2º. Plano de Trabalhos (Pt) - 20%

- 1 a 4 pontos – incompleto, genérico, não traduz o desenvolvimento dos trabalhos a executar ao longo do prazo de execução nem indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos;
- 5 a 8 pontos – corretamente elaborado, não traduz exaustivamente o desenvolvimento dos trabalhos a executar ao longo do prazo de execução, ou não indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos;
- 9 a 10 pontos – completo, traduz exaustivamente o desenvolvimento dos trabalhos a executar ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

3º. Plano de Mão-de-Obra (Rh) – 20%

- 1 a 4 pontos – incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento dos serviços a executar ao longo do prazo de execução.
- 5 a 8 pontos – corretamente elaborado, indica de modo sucinto a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de todos os serviços a executar ao longo do prazo de execução;
- 9 a 10 pontos – completo, indica exaustivamente a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de todos os serviços a executar ao longo do prazo de execução.

4º. Plano de Equipamentos (Re) - 20%

- 1 a 4 pontos – incompleto, genérico, não traduz o tipo de equipamento a usar e o período de utilização ao longo do prazo de execução para todos os serviços a executar;
- 5 a 8 pontos – corretamente elaborado, traduz, com algumas omissões, o tipo de equipamento a usar e o período de utilização ao longo do prazo de execução para todos os serviços a executar;
- 9 a 10 pontos – completo, traduz exaustivamente o tipo de equipamento a usar e o período de utilização ao longo do prazo de execução para todos os serviços a executar.

6.2. A adjudicação será efetuada à proposta cuja pontuação seja mais elevada.

6.3. Negociação das propostas: Não haverá lugar a negociação.

7-Critério de desempate

Em caso de empate a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresente na sua proposta que a representação, durante a execução do contrato, seja feita por mais do que um técnico com a classificação mínima de formação superior em engenharia civil ou arquitetura.

SECÇÃO II**Peças do Procedimento****8- Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

- 8.1 As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acingov” acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da Republica.
- 8.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma “acingov” deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, com os seguintes contactos de apoio: **Centro de Apoio Técnico:** 707 451 451 e endereço eletrónico apoio@acingov.pt
- 8.3 Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionada no ponto 2, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9-Erros e omissões do caderno de encargos

9.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
- 9.2 A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 9.3 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados será disponibilizada através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
- 9.4 Até ao termo do segundo terço prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 9.5 A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma <http://www.acingov.pt> utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.
- 9.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões por si expressamente aceites.

10- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 10.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt>.
- 10.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
- 10.3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 10.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.º 10.1 a 10.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 10.5 Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 10.6 Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 8.º implicarem alterações de

aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10.7 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.8 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, e no n.º 1 do artigo 131º do Código dos Contratos Públicos.

SEÇÃO III

11-Propostas

11.1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

11.2 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que a empresa está registada e quem tem poderes para obrigar ou código de acesso à certidão permanente;
- c) Proposta, conforme modelo anexo III deste programa de concurso;
- d) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e) O preço unitário e total dos serviços e locação, que não deve incluir o IVA, conforme modelos - anexo IV e anexo V;
- f) Memória descritiva e justificativa do desenvolvimento da prestação dos serviços que **deverá ser composta, no mínimo pelos seguintes elementos:**
 - i) Fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstos:
 - (1) Plano de Trabalhos do modo de execução dos vários tipos de trabalhos;
 - (2) Diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos.
 - ii) Especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executar os trabalhos:

(1) Plano de Mão-de-Obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução dos trabalhos;

(2) Plano de Equipamentos a afetar à execução dos trabalhos, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos ao longo da execução dos trabalhos.

- g) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

11.3 Na proposta os concorrentes devem considerar, obrigatoriamente, as condições constantes da Parte II- Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

12-Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

13-Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site <http://www.acingov.pt>.

14-Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15-Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 9.º dia, após a publicação do anúncio no Diário da República e será ainda divulgado na plataforma <http://www.acingov.pt>.

16-Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

16.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma <http://www.acingov.pt>.

16.2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

16.3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

17-Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no ponto 11;

- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no ponto 10, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º, do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no ponto 4;
- i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10;
- j) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- l) Que sejam apresentadas como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no ponto 13;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do ponto 5;
- p) Que não observem o disposto no ponto 11, n.º 3;
- q) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59 do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV

Adjudicação

18-Dever de adjudicação

18.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do ponto 20, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

18.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

18.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

19-Notificação da decisão de adjudicação

19.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

19.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 29;
- b) Prestar a caução nos termos do ponto 24.

19.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

20-Causas de não adjudicação

20.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

20.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

20.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

20.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

21-Redução do contrato a escrito

21.1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

21.2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

22-Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23-Ajustamentos ao conteúdo do contrato

23.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

23.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

24-Prestação da caução

24.1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação bem como para, no prazo de 10 (dez) dias prestar a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, nos termos dos artigos 77º e 89º do CCP, sob pena de a adjudicação caducar.

24.2. O modo de prestação da caução será um dos previstos no art. 90º do CCP, cujos modelos se anexam ao presente programa de procedimentos.

24.3. Pode não ser exigida prestação da caução caso se verifique o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

25-Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

26-Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

27-Reclamações da minuta do contrato

27.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

27.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

27.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28-Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

SECÇÃO VI

Habilitação

29-Documentos de habilitação

29.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução, no prazo de 10 dias, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;
- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, com as alterações dadas pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) Documento comprovativo das habilitações do diretor de obra, a que se refere o n.º 3 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

29.2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 85.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

29.3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 dias para a supressão das mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições finais

30-Revogação da decisão de contratar

30.1. A decisão de não adjudicação prevista no ponto 20 determina a revogação da decisão de contratar.

30.2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ponto 20 ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

31-Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

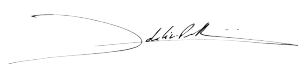
- a) No Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações;
- c) No Código de Procedimento Administrativo; e
- d) Em demais legislação aplicável.

32-Foro competente

Para quaisquer questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cantanhede,

O Presidente do Conselho de Administração



Digitally signed by IDALÉCIO
PESSOA OLIVEIRA
Date: 2022.05.04 19:16:58
+01:00

(IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA)